

Resolução Nº 70/89

"Dispõe sobre participação de Comissão dessa Câmara no Simpósio de Elaboração da Lei Orgânica dos Municípios"

A Mesa da Câmara Municipal de São Gotardo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de São Gotardo será representada no Simpósio de Elaboração da Lei Orgânica dos Municípios, a realizar-se em Belo Horizonte, nos dias 10 e 11 de outubro de 1989.

Artigo 2º - A Comissão será composta de oito vereadores.

Artigo 3º - A Comissão fica autorizada a se entender diretamente com a Comissão do Simpósio para inscrição.

Artigo 4º - Após o regresso, a Comissão apresentará relatório verbal e escrito e suas conclusões sobre os temas do evento em especial sobre a Elaboração de Regimento Interno, formação de Mesa Diretora e demais comissões para os trabalhos de Elaboração das Leis Orgânicas Municipais.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução dessa Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

Presidente:

Secretário: José Luiz da Silva

Secretária Executiva da Câmara.

xii. Assinar a correspondência endereçada às autoridades municipais, estaduais e federais.

xiii. Anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Constituinte, no caso de vaga, afastamento ou licença.

xiv. Desempatar as votações, salvo nos escrutínios secretos.

xv. Zelar pelo prestígio e pelo decoro da Constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território do município, assegurando a estes o respeito e suas prerrogativas.

Parágrafo único. Na ocorrência de fato relevante que exija atuação imediata, poderá o presidente praticar atos de competência da Mesa "ad referendum" desta.

Artigo 8º. O Presidente deixará a cadeira presidencial sempre que quiser participar dos debates.

Capítulo IV

Das Lideranças Partidárias

Artigo 9º. As representações partidárias terão como líderes e vice-líderes de suas respectivas Bancadas, os Vereadores indicados.

Parágrafo Primeiro. É lícito a bancada partidária substituir o líder, no curso dos trabalhos constituintes, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo. Em caráter preferencial e independente de inscrição, poderá o líder discutir matéria da ordem do dia e encaminhar votação, obedecendo os prazos e condições regimentais.

Parágrafo Terceiro. O exercício de liderança de que trata este artigo não acarretará despesas para a Secretaria da Assembléia.

Título II
Da Ordem dos Trabalhos
Capítulo I
Das Reuniões

Artigo 10.- As reuniões da Assembleia Constituinte e as da Comissão Constitucional preferirão, respectivamente, às da Câmara e às de suas comissões permanentes e temporárias.

Artigo 11.- As reuniões da Assembleia Constituinte serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

Parágrafo Primeiro.- As reuniões ordinárias realizar-se-ão nos dias úteis de segunda às sextas-feiras, com início às dezenove horas, encerrando-se os trabalhos às vinte e duas horas, salvo prorrogações aprovadas nos termos regimentais, pelo período máximo de até uma hora.

Parágrafo Segundo.- As reuniões extraordinárias da Assembleia Constituinte serão convocadas de ofício por seu Presidente, com a colaboração das lideranças, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo Terceiro.- As Reuniões especiais são as que se destinam à defesa de sugestões e emendas populares ou à exposição sobre temas relacionados com a Lei Orgânica.

Parágrafo Quarto.- As reuniões solenes destinam-se à instalação do processo de elaboração da Lei Orgânica e à sua promulgação com a prestação dos compromissos legais.

Artigo 12. O tempo de duração das reuniões ordinárias da Assembleia Constituinte será assim distribuído:

I A primeira parte da reunião, com duração de uma hora, destinar-se-á:

a) - à leitura da ata da reunião anterior.

b. a leitura do expediente.

c. - aos oradores do pequeno expediente, concedendo-se-lhes a palavra pelo prazo de cinco minutos, na ordem da inscrição feita.

II - A segunda parte da reunião, com duração de duas horas, será destinada à discussão e votação do projeto de Lei Orgânica e de matéria incidente.

Parágrafo Primeiro - Não havendo matéria para a segunda parte da reunião ou esgotada a pauta, permitir-se-ão pronunciamentos sobre matéria constitucional, concedendo-se o tempo de dez minutos para cada orador inscrito.

Parágrafo Segundo - As comunicações das lideranças poderão ser feitas à Mesa da Assembleia Constituinte.

Artigo 13 - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e horário diversos dos estabelecidos para as ordinárias; terão a duração de três horas e nelas poderá ser discutida e votada a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação de reunião extraordinária, em colaboração com as lideranças, será comunicada aos vereadores constituintes em reunião ou através de comunicação verbal, telefônica ou escrita.

Parágrafo Segundo - Os custos das reuniões extraordinárias, seguirão ao que se aplica de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

Artigo 14 - As deliberações sobre matéria Constitucional serão tomadas pela maioria absoluta da Assembleia Constituinte através do processo simbólico de votação, se por outro processo não decidir o Plenário, em virtude de requerimento apoiado por $\frac{1}{3}$ (um ter

Artigo 4º - A Assembleia Constituinte reunir-se-á, salvo motivo de força maior ou por conveniência pública, na Câmara Municipal de São Gotardo.

Capítulo II

Da Mesa

Artigo 5º - A Mesa da Câmara competirá a direção dos Trabalhos Constituintes.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, a direção dos trabalhos passará à Mesa eleita e empossada.

Parágrafo Segundo - Os Membros da Mesa, nos impedimentos e ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem dos cargos; os suplentes substituirão os titulares segundo sua enumeração.

Parágrafo Terceiro - Na ausência dos Membros da Mesa, assumirá a Presidência o mais idoso dos Vereadores presentes.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara Constituinte, entre outras atribuições prevista neste Regimento, compete:

I. Dirigir os trabalhos da Constituinte Municipal.

II. Requisitar do Poder Executivo a abertura de Crédito adicional destinado às despesas com funcionamento da Assembleia Constituinte como: viagens, hospedagem, pessoal, Vereadores, assessoria jurídica e legislativa e demais despesas necessárias à elaboração da Lei Orgânica Municipal.

III. Requisitar dos Poderes do Município, a requerimento ou de ofício, informações necessárias à elaboração do projeto da Lei Orgânica.

IV. Diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos Constituintes sejam amplamente divulgados.

V. adotar providências para que servidores da Secretaria da Câmara prestem serviços à Comissão Constitucional.

VI. Ordenar e autorizar despesas gerais e de apoio

necessárias ao funcionamento da Assembleia Constituinte.

VII. Manter a ordem dos Serviços da Assembleia Constituinte, nos termos deste Regimento.

Capítulo III

Do Presidente

Artigo 7º - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas neste Regimento:

I. Presidir as reuniões da Assembleia Constituinte.

II. Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este Regimento.

III. Convocar reuniões extraordinárias, designando o dia e hora para a sua realização e a matéria a ser examinada, com a colaboração das lideranças.

IV. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores e interromper orador, em conformidade com este Regimento.

V. Advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência.

VI. Submeter à discussão e votação as matérias da ordem do dia e estabelecer o ponto de proposição sobre o qual deva incidir a votação, anunciando o seu resultado.

VII. Decidir questão de ordem, admitindo-se, contra esta decisão, de imediato, recurso ao Plenário, desde que subscrito por um terço dos membros, ficando mantido o recurso alternativo à Comissão Constitucional, que poderá ser resolvido em quarenta e oito horas;

VIII. Mandar cancelar, na publicação dos trabalhos, expressões vedadas por este Regimento.

XI. Resolver sobre a votação por partes.

X. Organizar a ordem do dia.

XI. Promulgar as Resoluções e as decisões da Assembleia Constituinte.

ço) de vereadores.

Capítulo II

Das Reuniões Públicas

Artigo 15- À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Constituintes ocuparão seus lugares no Plenário da Assembleia Constituinte.

Parágrafo Primeiro- Para a abertura da reunião, será necessária a presença de cinco vereadores.

Parágrafo Segundo- Decorridos trinta minutos da hora do início da reunião e não havendo "quorum" para sua abertura, será lavrado termo do fato, dele constando o nome dos presentes e o expediente dispatchado.

Parágrafo Terceiro- O Presidente encerrará a reunião, de ofício ou a requerimento de vereador constituinte, desde que verificada a inexistência de "quorum" regimental para os trabalhos.

Artigo 16- Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir as reuniões, vedada manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto.

Parágrafo Primeiro- Por determinação do Presidente, retirará os assistentes que, de qualquer forma perturbarem a ordem dos trabalhos, ou fará esvaziar o recinto.

Parágrafo Segundo- A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e encerrada se as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Terceiro- O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de sua duração.

Artigo 17- Não será permitida, no recinto do Plenário da Assembleia Constituinte ou no da Comissão Constitucional, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

Capítulo III

Das Atas e dos Anais

Artigo 18.- De cada reunião da Assembleia Constituinte lavrar-se-á ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, a data e o horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único.- A ata, lida em Plenário será assinada pelo Presidente, Secretário e pelos vereadores presentes.

Artigo 19.- A ata sucinta da última reunião da Assembleia Constituinte será lida de modo a ser lida no Plenário antes de ser encerrada a reunião.

Artigo 20.- Os trabalhos das reuniões plenárias da Assembleia Constituinte serão organizados, por ordem cronológica, em anais.

Parágrafo Único.- Além das atas, as reuniões também deverão ser gravadas e as fitas serão guardadas no arquivo perene da Câmara.

Título III

Da Elaboração da Lei Orgânica

Capítulo I

Do Projeto de Lei Orgânica

Seção I

Da Elaboração do Projeto de Lei Orgânica

Artigo 21.- A Comissão Constitucional deverá, no prazo máximo de cinquenta e cinco dias, contados da data de promulgação desta Resolução, elaborar o ante-projeto de Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro.- Aos coordenadores adjuntos e demais vereadores Constituintes, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo, bem como às entidades representativas de segmentos da sociedade fica facultada a apresentação de sugestões à Comissão, durante as audiências pú-

blicas.

Parágrafo Segundo - São Coordenadores, à exceção do Presidente da Comissão Constitucional e do Relator, os demais membros da comissão, aos quais compete coordenar providências, junto aos diversos segmentos da sociedade sangotardense na coleta de subsídios para elaboração do ante-projeto da Constituição.

Parágrafo Terceiro - O Coordenador indicará ao Presidente da Comissão um Vereador dos Constituintes, não integrante da Comissão, como o seu Coordenador Adjunto.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e à vista da complexidade da matéria, o Presidente designará, de ofício, outros vereadores Constituintes para exercerem a função de Coordenadores Adjuntos.

Parágrafo Quinto - Para desempenho das atribuições indicadas no parágrafo segundo deste artigo, o Presidente poderá autorizar deslocamentos do Relator, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos às regiões-polo do Município.

Parágrafo Sexto - O Presidente poderá designar quantas reuniões da Comissão forem necessárias para realização de audiências públicas, destinadas à defesa de sugestões apresentadas no decurso do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Sétimo - O Relator, nos trinta dias que se seguirem ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, elaborará o anteprojeto de Constituição para discussão e votação pelo Plenário da Comissão, distribuindo-o em avulsos.

Parágrafo Oitavo - Os quatro dias seguintes à distribuição em avulsos, serão destinados à discussão do anteprojeto, facultada neste prazo, a apresentação de emendas.

Parágrafo Nono - Encerrada a discussão e havendo

emendas apresentadas, o Relator deverá, no prazo de quatro dias, sobre elas emitir parecer.

Parágrafo Décimo - As emendas serão votadas em blocos nos cinco dias subsequentes, conforme tenham recebido parecer contrário ou favorável do relator, salvo destaques.

Parágrafo Décimo Primeiro - Concluída a votação do anteprojeto com emendas, o Relator terá o prazo de seis dias para a redação do vencido, que será encaminhado ao projeto de Lei Orgânica à Mesa da Assembleia Constituinte, para discussão em primeiro turno.

Parágrafo Décimo Segundo - Não havendo emendas aprovadas, o anteprojeto, que passa a ser o Projeto de Lei Orgânica, será enviado à Mesa da Assembleia Constituinte para os fins do parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão em primeiro turno.

Capítulo II

Do Projeto de Lei Orgânica

Seção I

Da Discussão em Primeiro Turno

Artigo 22. Ao receber o projeto de Lei Orgânica, o Presidente ordenará a sua leitura e distribuição de avulsos aos vereadores e incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de dezoito dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

Parágrafo Primeiro - Nos primeiros quatorze dias, serão recebidas emendas dos Vereadores Constituintes, que deverão ser apresentadas em formulário próprio e enviadas à Mesa, com justificativa escrita.

Parágrafo Segundo - Excluída a hipótese da apresentação

de substitutivo ou de emendas pela Comissão ficam vedadas:

I - emendas que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

II - emendas que substituam integralmente o projeto.

Parágrafo Terceiro - Ressalvado o disposto nos itens I e II do parágrafo anterior, é facultado à maioria absoluta da Assembleia Constituinte apresentar substitutivo de títulos, capítulos, seções e subseções.

Artigo 23 - Para os fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o item ou a alínea.

Artigo 24 - Fica assegurada, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 22, a apresentação de proposta de emenda ao projeto de Constituição, assinada por, no mínimo cinquenta eleitores do município, em listas organizadas por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereços e dados identificadores de seu título eleitoral.

II - cada emenda deverá ater-se a um assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

III - cada eleitor poderá subcrever, no máximo três propostas.

Parágrafo Primeiro - Cumpridas as exigências estabelecidas para a sua apresentação, a proposta será recebida como emenda, numerada e publicada e tramitará como as demais emendas.

Parágrafo Segundo - Em Plenário, poderá usar da palavra para discutir, pelo prazo de quinze minutos, um dos signatários da emenda, para esse fim indicado quando da

apresentação de proposta.

Parágrafo Terceiro - A Mesa da Assembleia Constituinte, a requerimento de Vereadores, poderá convocar até quatro reuniões especiais no mês, destinadas ao debate de emendas populares apresentadas por entidades associativas, legalmente constituídas, que designarão representantes para sua defesa.

Artigo 25 - Na discussão de cada capítulo do projeto, o Vereador Constituinte poderá falar uma só vez pelo prazo de até dez minutos, e o Relator, pelo prazo de vinte minutos.

Parágrafo Primeiro - Encerrada a discussão por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o projeto e a emenda serão enviadas à Comissão Constitucional para receber parecer no prazo de seis dias.

Parágrafo Segundo - Encaminhando à Mesa o parecer, fornecidos os avulsos aos Vereadores, e o projeto incluído na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo previsto no parágrafo primeiro, com ou sem parecer da Comissão Constitucional, a Presidência incluirá o projeto na ordem do dia imediatamente subsequente.

Seção III

Dá Votação em Primeiro Turno.

Artigo 26 - Nas setenta e duas horas que se seguirem à inclusão do projeto na ordem do dia, serão recebidos requerimentos de destaque, limitados ao número de seis para cada Vereador Constituinte, os quais poderão incidir, no todo ou parte, sobre o texto de emenda individual ou popular, substitutivo ou dispositivo do projeto de Constituição.

Artigo 27 - O requerimento de destaque de que trata o artigo anterior deverá ser subscrito por no mínimo, três Vereadores Constituintes e apresentado antes da reunião destinada à votação do projeto.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de destaque subs-

erito pelo maior número de Vereadores Constituintes preferirá aos demais na votação da matéria integrante do capítulo ou título constante da pauta; em caso de igual número de subscritores, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à votação de substitutivo ao anteprojeto de Constituição.

Parágrafo Terceiro - Os substitutivos e as emendas apresentadas com base no parágrafo terceiro do artigo 22 terão preferência automática.

Artigo 28 - Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do projeto ou de substitutivo, como faculta o artigo 26 deste Regimento, considerando-se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto de destaque, se este for aprovado pela maioria absoluta da Assembleia Constituinte.

Parágrafo Único - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Artigo 29 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser votado requerimento de destaque, para votação em separado, de parte do texto do projeto ou substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo cinco Vereadores Constituintes.

Parágrafo Primeiro - A matéria destacada na forma deste artigo somente será incluída no texto Constitucional se aprovada pela maioria absoluta da Assembleia Constituinte.

Parágrafo Segundo - Caso não atinja "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a matéria será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto.

Artigo 30 - Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

Artigo 31 - Admitir-se-á em qualquer turno ou fase de votação a fusão de emendas, desde que a proposição atenda, con

comitantemente os seguintes requisitos:

I - Não apresente inovação em relação às emendas que lhe tiverem dado origem, salvo acordo unânime dos líderes de Bancadas.

II - Sejam assinadas pelos primeiros signatários das emendas objeto de fusão.

III - Sejam encaminhadas à Mesa antes de iniciada a votação das respectivas emendas.

Artigo 32 - A votação se dará na ordem crescente dos Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência um sobre o outro, salvo destaque e bloco de emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, três Vereadores Constituintes: um a favor, com preferência para o autor de destaque, um contra, e o relator.

Artigo 34 - Ocorrendo a rejeição de título, capítulo, seção ou subseção e de suas respectivas emendas, será a reunião suspensa pelo prazo de até quarenta e oito horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria, sem prejuízo de igual faculdade atribuída à maioria absoluta da Assembleia Constituinte.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, abrir-se-á o prazo de vinte e quatro horas para apresentação de destaque, independente do princípio de prejudicialidade, desde que subscreitos por, no mínimo, cinco vereadores Constituintes.

Artigo 35 - Se na votação dos substitutivos e emendas apresentadas com base no artigo 22, parágrafo terceiro, não for alcançado o "quorum" de maioria absoluta, repetir-se-á a votação na reunião seguinte, com vinte e quatro horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final de Plenário.

rio.

Artigo 36 - Concluída a votação, a matéria será encaminhada à comissão Constitucional, para redação do vencido, pelo Relator, no prazo de doze dias.

Seção III

Da Discussão em Segundo Turno

Artigo 37 - Recebido o parecer do Relator, contendo o vencido, este será distribuído em avulsos, e incluído na ordem do dia da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até três dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

Parágrafo Único - Durante a discussão em segundo turno, fica facultada a apresentação por Vereador Constituinte de até duas emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou para correção de linguagem.

Artigo 38 - Na discussão de cada título do projeto, em segundo turno, o Vereador Constituinte poderá falar, uma só vez, pelo prazo de até cinco minutos, e o Relator, pelo prazo de até dez minutos.

Parágrafo Primeiro - Encerrada a discussão por falta de oradores inscritos ou pelo término de prazo, o projeto e as emendas serão enviados à Comissão Constitucional, para que em dezesseis dias, o Relator sobre elas emita parecer.

Parágrafo Segundo - Não ocorrendo apresentação de emendas, o projeto será encaminhado à Mesa da Assembleia Constituinte, que determinará a distribuição de avulsos aos Vereadores e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

Parágrafo Terceiro - Não ocorrendo apresentação de emendas, passar-se-á à votação.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro e não tendo sido emitido parecer, o projeto será de imediato, incluído na ordem do dia para votação.

Seção IV

Da Votação em Segundo Turno

Artigo 39 - O projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou a correção de linguagem.

Artigo 40 - Concluída a votação, a matéria será encaminhada à Comissão Constitucional para parecer de redação final no prazo de dez dias.

Parágrafo Único - Por proposta da Comissão Constitucional, a Mesa da Câmara poderá contratar especialista de notório saber na área de redação legislativa para prestar assessoria à comissão.

Artigo 41 - A redação final será discutida e votada, independentemente de publicação prévia do parecer, obrigatória, porém, a sua distribuição, em avulsos, até quarenta e oito horas antes da reunião.

Artigo 42 - Só se admitirá emenda à redação final com a finalidade de correção de linguagem.

Artigo 43 - A discussão limitar-se-á aos termos de redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez por cinco minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão Constitucional e os líderes de Bancadas.

Artigo 44 - Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara Constituinte convocará reunião solene destinada à promulgação da Lei Orgânica Municipal, cujos autógrafos, em número de treze, serão assinados pelos Vereadores Constituintes.

Parágrafo Primeiro - Os autógrafos destinar-se-ão à Câmara Municipal, ao Poder Executivo, ao Poder Judiciário, ao Arquivo Público Municipal, aos treze vereadores, às Bibliotecas Públicas e deputados da região.

Parágrafo Segundo - Promulgada a Lei Orgânica Municipal, estará dissolvida a I Assembleia Constituinte do Município de São Gotardo.

Título IV

Disposições Finais

Artigo 45. O projeto de decisão destinar-se-á:

I - Sobrestar medidas que possam dificultar ou ameaçar os trabalhos constituintes ou atentem contra a autonomia da Assembleia Constituinte.

II - Adotar medidas que visem a regular o andamento normal dos trabalhos da Assembleia Constituinte, de caráter Regimentoal.

III - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos preceitos fundamentais da Constituição Federal e da Constituição Estadual, nos processos legislativos, tanto constituinte, quanto ordinário da Câmara

IV - Dispor, enquanto durem os trabalhos constituintes, sobre o uso de praças públicas para reuniões que visem subsidiar o processo constituinte.

Parágrafo Primeiro - O projeto de decisão, apoiado por no mínimo, um terço dos vereadores Constituintes, será encaminhado imediatamente à comissão Constitucional, que no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer.

Parágrafo Segundo - As emendas serão encaminhadas à Comissão nas primeiras doze horas do prazo fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo previsto no parágrafo primeiro com ou sem parecer da comissão Constitucional, a Presidência incluirá o projeto na ordem do dia imediatamente subsequente.

Parágrafo Quarto - O projeto terá discussão e votação únicas, resguardado o direito a requerimento de destaque de preferência para emendas, ou parte do projeto não aprovados pela Comissão Constitucional, e a sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta da Assembleia Constituinte.

Parágrafo Quinto - O projeto de decisão, depois de aprovado, será promulgado pela Mesa da Assembleia Constituinte, no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 46 - É permitida a presença, durante as reuniões da

da Assembléa Constituinte, de assessores credenciado para prestar assessoramento aos Vereadores Constituintes, quando necessário, em dependências contíguas ao Plenário e previamente designadas pela Mesa da Assembléa Constituinte.

Artigo 47. Fica facultado o acesso dos representantes da imprensa e dos operadores de equipamentos de rádio e de televisão, devidamente credenciados, as dependências do Plenário da Assembléa Constituinte.

Artigo 48 - Nos casos omissos, o Presidente aplicará, na ordem que se segue, os Regimentos Interiores da Câmara Municipal, da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Assembléa Nacional Constituinte, da Câmara dos Deputados e dos praxes parlamentares.

Artigo 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Botardo, em 25 (vinte e cinco) de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

Presidente:

Secretário:

Secretária Executiva da Câmara Municipal: Idéia Maria Carvalho

"Detalhamento das Despesas para o Exercício de 1990"

"Câmara Municipal de São Botardo - Minas Gerais"

3000.00.00 - Despesas Correntes

3100.00.00 - Despesas de Custeio

3110.00.00 - Pessoal

3110.00.00 - Pessoal Civil

3111.00.01 - Corpo Legislativo R\$ 3.300.000,00

3111.00.02 - Secretaria R\$ 300.000,00

3111.00.03 - Tesouraria	crB	0,00		
3111.00.04 - Contabilidade	crB	0,00		
3111.00.05 - Servs. Gerais da Cãm.	crB	100.000,00	crB	8.700.000,00
3113.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
3113.00.02 - Secretaria	crB	100.000,00		
3113.00.03 - Tesouraria	crB	0,00		
3113.00.04 - Contabilidade	crB	0,00		
3113.00.05 - Serv. Gerais da Cãm.	crB	30.000,00	crB	130.000,00
3120.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
3120.01.00 - Artigos, Vestuário				
Banho e Cozinha	crB	5.000,00		
3120.02.00 - Art. p/ Esportes	crB	0,00		
3120.03.00 - Utens. p/ Refeitórios				
Cozinha	crB	5.000,00		
3120.04.00 - Mat. Gráfico, Impres				
Sos e Mat. Escritório	crB	100.000,00		
3120.08.00 - Mat. Fotográfico e				
de Comunicação	crB	5.000,00		
3120.09.00 - Art. Limpeza e				
Higiene	crB	10.000,00		
3120.11.00 - Mat. Elétrico Manuten				
ção e cons. Imóveis	crB	2.000,00		
3120.12.00 - Peças e Acessórios	crB	3.000,00		
3120.14.00 - Combustíveis e Lubri				
ficantes	crB	60.000,00		
3120.17.00 - Outros Materiais de Bens	crB	100.000,00	crB	300.000,00
3130.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3131.00.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS				
3131.01.00 - Serviços de Tercei				
ros sem vínculo em				
pregatício	crB	32.000,00	crB	32.000,00
3132.00.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS				
3132.03.00 - Confeções em Geral	crB	10.000,00		

3132.05.00-	Impressão, Encadernação e Divulgação	cnB	50.000,00		
3132.07.00-	Aquisição de jornais e Revistas	cnB	10.000,00		
3132.08.00-	Despesas c/ Servs de Utilidade Pública	cnB	10.000,00		
3132.09.00-	Locação de Veículos, Máquinas e Motores	cnB	20.000,00		
3132.10.00-	Locação de Serviços Técnicos Especializados	cnB	200.000,00		
3132.11.00-	Locação de Bens Imóveis	cnB	0,00		
3132.12.00-	Reparos de Bens Móveis e Imóveis	cnB	100.000,00		
3132.13.00-	Eventuais de Gabinete	cnB	200.000,00		
3132.15.00-	Promoções Técnicas e Científicas	cnB	200.000,00		
3132.16.00-	Prêmios, Diplomas e Medalhas	cnB	10.000,00		
3132.21.00-	Encargos Financeiros	cnB	5.000,00		
3132.25.00-	Diversos Serviços e Encargos	cnB	185.000,00	cnB	1.000.000,00
3190.00.00-	Diversas Despesas de Custeio				
3192.00.00-	Despesas de Exercícios Anteriores				
3192.00.01-	Corpo Legislativo	cnB	0,00		0,00
DESPESAS DE CUSTEIO (Soma)				cnB	5.150.000,00
3200.00.00-	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3233.00.00-	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES				
3233.00.01-	Diversos	cnB	20.000,00	cnB	20.000,00
3250.00.00-	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS				
3253.00.00-	SALARIO FAMILIA				
3253.00.02-	Secretaria	cnB	5.000,00		
3253.00.03-	Tesouraria	cnB	0,00		

3253.00.04-Contabilidade.....	crB	0,00		
3253.00.05-Servs.Gerais da Câmara....	crB	0,00	crB	5.000,00
3254.00.00-APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES				
3254.00.01-Funcionários da Câmara....	crB	5.000,00	crB	5.000,00
3257.00.00-INDENIZAÇÕES ACIDENTE TRABALHO				
3257.00.02-Secretaria.....	crB	0,00		
3257.00.03-Tesouraria.....	crB	0,00		
3257.00.04-Contabilidade.....	crB	0,00		
3257.00.05-Servs.G.da Câmara.....	crB	0,00	crB	0,00
3260.00.00-ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA				
3261.00.00-JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA				
3261.00.03-Tesouraria.....	crB	0,00	crB	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (Soma).....			crB	30.000,00
DESPESAS CORRENTES (TOTAL).....			crB	5180.000,00
4000.00.00-DESPESAS DE CAPITAL				
4100.00.00-INVESTIMENTOS				
4110.00.00-OBRA E INSTALAÇÕES				
4110.00.05-SERVS.GERAIS DA CÂMARA....	crB	0,00	crB	0,00
4120.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
4120.01.00-EQUIPAM.APAR.INSTRUM.				
Máquinas e Motores	crB	70.000,00		
4120.02.00-AERONAVES, Automóveis e				
Outros Veículos	crB	200.000,00		
4120.03.00-Moveis	crB	200.000,00		
4120.04.00-Ferramentas e Utensílios....	crB	0,00		
4120.05.00-Material Cívico Educativo....	crB	30.000,00		
4120.07.00-Outros Mat. Permanentes	crB	170.000,00		
INVESTIMENTOS (Soma).....			crB	670.000,00
4200.00.00-INVERSOES FINANCEIRAS				
4210.00.00-AQUISIÇÃO DE IMOVEIS				
4210.00.05-SERVIÇOS GERAIS da C.....	crB	0,00		0,00
INVERSOES FINANCEIRAS (Soma).....			crB	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (TOTAL).....			crB	670.000,00

TOTAL DA DESPESA ORÇADA

cr\$ 5.850.000,00

São Gotardo, 30 de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

Presidente:

godo

Vice-Presidente:

Sevanc

Secretário:

Ally *Pres. Luiz da Silva*

Sevanc

Secretária Executiva da Câmara: Adélia Maria Carvalho Lalah.